

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 85/06 – Mens. nº 52/06 – Autógrafo nº 77/06 – Proc. nº 657/06

## Lei nº 4.036, de 06 de setembro de 2006

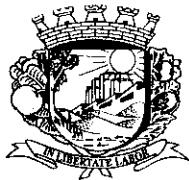
**Institui o Programa de Repasse de Recursos Financeiros às Unidades Educacionais da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituído o Programa de Repasse de Recursos Financeiros às Unidades Educacionais da rede pública municipal de ensino, para o ordenamento e execução de despesas de pequena monta destinadas ao desenvolvimento e à manutenção do ensino, com a finalidade de garantir-lhes autonomia de gestão financeira, mediante a celebração de convênios entre o Poder Executivo e as Unidades Executoras.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei denomina-se Unidade Executora a Associação de Pais e Mestres – APM, entidade de direito privado, organizada no âmbito da Unidade Educacional, sem fins lucrativos, e representativa da comunidade escolar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei 4.036/06)

Do P.L. nº 85/06 – Mens. nº 52/06 – Autógrafo nº 77/06 – Proc. nº 657/06 Fl. 02

**Art. 2º.** O repasse de recursos financeiros será efetuado trimestralmente, através de depósito em conta corrente específica, aberta em agência bancária em nome da Unidade Executora, após a apreciação e aprovação do Plano de Aplicação de Recursos pela Secretaria da Educação, destinando-se ao custeio das despesas de:

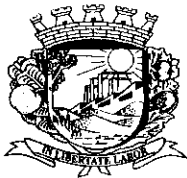
- I. Unidades Educacionais de Ensino Infantil;
- II. Unidades Educacionais de Ensino Fundamental;
- III. Unidades Educacionais de Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. A Secretaria da Educação é responsável pelo assessoramento às Unidades Executoras, respondendo solidariamente pela prestação de contas.

**Art. 3º.** O valor dos recursos a ser repassado por aluno matriculado na Unidade Educacional será estipulado em o regulamento a ser editado na forma do art. 8º desta Lei.

**Art. 4º.** Os recursos repassados somente poderão ser utilizados em despesas necessárias à garantia do funcionamento e às melhorias física e pedagógica das Unidades Educacionais, de acordo com hipóteses previstas no Plano de Aplicação de Recursos aprovado pela Secretaria da Educação, tais como:

- I. aquisição de materiais de consumo urgentes e necessários ao funcionamento da Unidade Educacional, desde que inexistentes no almoxarifado da administração municipal, como lâmpadas, maçanetas, vidros, materiais de limpeza e de escritório etc.;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei 4.036/06)

Do P.L. nº 85/06 – Mens. nº 52/06 – Autógrafo nº 77/06 – Proc. nº 657/06 Fl. 03

- II. contratação de serviços de manutenção de equipamentos necessários ao funcionamento da Unidade Educacional;
- III. contratação de serviços para a realização de reparos de pequena monta necessários à manutenção e à conservação da infra-estrutura da Unidade Educacional;
- IV. taxas de manutenção da conta corrente bancária da Unidade Executora.

**Art. 5º.** É vedada a aplicação dos recursos para, exemplificativamente:

- I. pagamento, a qualquer título, de servidores da administração pública federal, estadual ou municipal,
- II. pagamento de pessoal e encargos sociais;
- III. aquisição de gêneros alimentícios;
- IV. aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes, uniformes, camisetas e itens que constituam benefício individual;
- V. aquisição de geladeiras, fogões, congeladores, coifas, fornos, máquinas de lavar e secar, extintores de incêndio e mobiliário em geral;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(lei 4.036/06)

Do P.L. nº 85/06 – Mens. nº 52/06 – Autógrafo nº 77/06 – Proc. nº 657/06 Fl. 04

- VI. realização de reformas de grande porte na estrutura de alvenaria, fundação, cobertura, instalação elétrica e hidráulica da Unidade Educacional que, pela sua natureza, exijam o acompanhamento de profissional especializado responsável por sua execução, a cargo da administração municipal;
- VII. ampliação da área construída, incluindo a construção de salas de aula, quadras esportivas, pátios;
- VIII. pagamento de água, luz, telefone, internet, aluguel, multas, juros e taxas;
- IX. pagamento de combustíveis, gás de cozinha, materiais para manutenção de veículos, transporte para desenvolver ações administrativas, serviço de táxi, pedágio e estacionamento;
- X. contratação de serviços de vigilância pessoal ou eletrônica da Unidade Educacional, desinsetização e desratização e serviços similares de responsabilidade da administração municipal;
- XI. tarifas bancárias provenientes de movimentação indevida de conta corrente;
- XII. despesas de qualquer espécie que caracterizem auxílio assistencial, individual ou coletivo;
- XIII. pagamento de cursos, congressos e seminários, bem como transporte, alimentação e hospedagem deles decorrentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei 4.036/06)

Do P.L. nº 85/06 – Mens. nº 52/06 – Autógrafo nº 77/06 – Proc. nº 657/06 Fl. 05

**Art. 6º.** Compete à direção da Unidade Executora, definida para os fins desta Lei no parágrafo único do art. 1º:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições da presente Lei;
- II. submeter o Plano de Aplicação dos recursos financeiros à apreciação prévia e decorrente aprovação da Secretaria da Educação;
- III. cumprir e fazer cumprir o Plano de Aplicação de Recursos;
- IV. movimentar os recursos públicos destinados à Unidade Executora em conta bancária específica;
- V. submeter a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à apreciação da Secretaria da Educação para sua aprovação e encaminhamento à Secretaria da Fazenda, em até trinta dias após o encerramento do trimestre, para a devida conferência.

**Art. 7º.** A suspensão de repasse de recursos à Unidade Executora, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal e da aplicação das penalidades legais cabíveis, ocorrerá quando:

- I. houver aplicação de recursos em desacordo com as disposições da presente Lei ou com o Plano de Aplicação de Recursos, até que o ressarcimento das despesas indevidas seja feito aos cofres públicos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei 4.036/06)

Do P.L. nº 85/06 – Mens. nº 52/06 – Autógrafo nº 77/06 – Proc. nº 657/06 Fl. 06

II. a prestação de contas for rejeitada pela administração municipal, através de relatório baseado em análise documental ou fiscalização;

III. não for apresentado o número atualizado de alunos matriculados, trimestralmente ou sempre que solicitado;

IV. não forem cumpridas exigências impostas pela administração municipal, previstas no convênio celebrado.

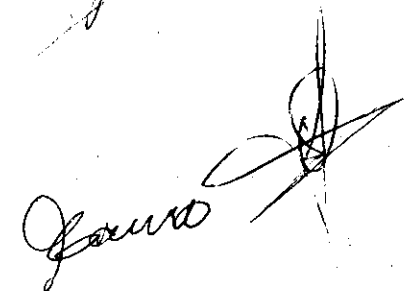
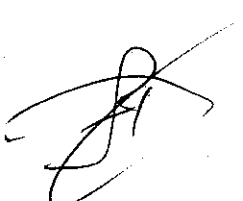
**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em sessenta dias, a partir de sua publicação.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por verbas consignadas em orçamento.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 06 de setembro de 2006.

  
**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei 4.036/06)

Do P.L. nº 85/06 – Mens. nº 52/06 – Autógrafo nº 77/06 – Proc. nº 657/06

Fl. 07

  
**MAURO BARBOSA**

**Secretário de Governo em exercício**

  
**ZENO RUEDELL**

**Secretário da Educação**


  
**ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI**

**Secretário da Fazenda**

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 05 de setembro de 2006.

  
**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Presidente

  
**JOÃO MOYSÉS ABUJADI**  
1º Secretário – Ad Hoc

  
**FÁBIO APARECIDO DAMASCENO**  
3º Secretário